



DECRETO Nº 029/2022,

DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data o Presente Decreto foi
afixado no placard do Centro Administrativo
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 02/03/2022
Jaraina Chaves Lima
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), asseguram que a **Educação é direito** de todos e dever do Estado e da família, sendo esta promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que o retorno presencial às aulas e atividades educacionais deve ser a prioridade do país em relação à educação nacional de todos os níveis;

Considerando os déficits de aprendizado constatados desde o ano de 2020;

Considerando a significativa redução no número de casos de Covid-19 no Município de Araguaçu-TO;



O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 177, VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a manutenção das aulas 100% presenciais em todo o Território do Município de Araguaçu-TO, podendo ser suspensa OU prorrogada a qualquer momento.

Art. 2º. Todas as escolas deverão obedecer às recomendações da Organização Mundial de Saúde, quais sejam: deverá fornecer para antissepsia das mãos, álcool 70% (gel ou líquido) e lavatório com água e sabão, respeitando o distanciamento de 1,5m de cada estudante e exigir o **uso de máscara ao transitar no interior da unidade escolar.**

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Jarbas Ribeiro Ivo
Prefeito Municipal

JARBAS RIBEIRO IVO

Prefeito do Município de Araguaçu